



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## LEI Nº 1559/2008



*Alterada vide  
lei 1586/2008*

**SÚMULA** – Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a normatizar, através da presente, na forma de Anexo I desta Lei, a forma de recebimento dos valores devidos pelos compromissários compradores de imóveis localizados na ampliação do 2º Parque Industrial, lotes nº 119/120, da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a parcelar os débitos, devidamente confessados, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e sucessivas e a rever os valores inicialmente contratados, adequando o saldo remanescente ao valor de mercado, que por esta lei fica fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado.

**Art. 3º.** Para parcelamentos em até 24 (vinte quatro) vezes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela, nas condições seguintes:

- o abatimento será concedido em cada parcela, desde que efetivado o pagamento até a data do vencimento.
- não será concedido qualquer desconto nas parcelas pagas em atraso.
- Será excluído do parcelamento o Compromissário Comprador inadimplente com 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, sendo cancelado o parcelamento.
- O saldo devedor será corrigido em 6% (seis por cento) no dia 20 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil posterior.

**Art. 4º.** Para parcelamentos em até 48 (quarenta e oito vezes) não será concedido qualquer desconto, sendo o saldo devedor atualizado em 6% (seis por cento) no dia 20 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 5º.** O pedido de parcelamento implica:

*f*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos remanescentes tendo como valor certo e determinado R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado.

II- expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência daqueles interpostos que visam questionar o contrato ou o valor devido.

**Art. 6º.** A adesão ao parcelamento será feita num período de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 7º.** Os compromissários compradores serão notificados pelo Município para firmar o necessário termo aditivo.

**Art. 8º.** O primeiro pagamento deverá ser feito até o quinto dia útil após a assinatura do termo aditivo.


**Art. 9º.** No mesmo prazo estipulado para Adesão ao parcelamento previsto no art. 6º desta Lei o adquirente poderá optar pelo pagamento integral do valor devido, através de parcela única, sendo concedido de imediato 50% (cinquenta por cento) de desconto no saldo devedor remanescente.

**Art. 10º.** O não pagamento voluntário do valor integral devido ou a não assinatura do termo de parcelamento no prazo previsto no art. 6º desta Lei acarretará a cobrança administrativa ou judicial da dívida inicialmente convencionada, sem qualquer redução, observado apenas o valor de R\$ 20.00 (vinte reais o metro quadrado), acrescidos dos juros legais.

**Art. 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado ainda a reconhecer, nos termos da Lei Civil, a transferência de direitos eventualmente realizadas pelos compradores primitivos, desde que os novos adquirentes assumam os débitos remanescentes devidos ao Município.

**Art. 12º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de Setembro de 2008.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## ANEXO I

### TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo Aditivo que se faz ao Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes **O MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua....., centro, Sarandi, Paraná, neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ...., brasileiro, ..... portadora da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, Paraná, doravante denominado **VENDEDOR** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, localizado na Ampliação do 2º Parque Industrial, Sarandi, Paraná, através de seu representante legal, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ (estado civil), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Paraná, doravante denominado **COMPRADOR**, resolvem alterar o contrato inicial conforme adiante segue:

#### INTRÓITO:

As partes firmaram contrato de compromisso de compra e venda em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, tendo por objeto o Lote de terras denominado \_\_\_\_\_, localizado na ampliação do 2º Parque Industrial deste Município de Sarandi, Paraná.

Constou do Contrato primitivo, cláusula segunda, que o pagamento final, no valor correspondente a xxx% da importância que o Município for condenado a pagar, será efetuado no encerramento da Ação de Desapropriação, Autos nº 307/88, da Vara Cível da Comarca de Marialva, Paraná.

Findo o processo, o Município foi condenado a pagar a importância de R\$ 10.175.905,51 (dez milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos). No entanto decorrente de acordo judicial pactuado entre as partes a dívida foi reduzida para o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverão ser pagos em até 80 (oitenta) parcelas, com correção de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor. Caso haja o descumprimento do acordo a dívida terá uma redução de 31% (trinta e um por cento) o que acarretará um valor final de aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Considerando que a área desapropriada é de 145.000,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados), pela qual será pago a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tem-se que o valor do metro quadrado é de R\$ 34,43 (trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Assim, definidos os valores finais devidos pelo Município e automaticamente pelos compradores da área, decidem as partes aditar o contrato primitivo para alterar a cláusula segunda, parte final, que passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Primeira:** O pagamento da importância de R\$ \_\_\_\_\_, devida pela aquisição do lote nº \_\_\_\_\_, com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, será feito em \_\_\_\_\_ (até ....) vezes, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ cada parcela ficando certo que no caso de parcelamento em até 24 (vinte e quatro) e dos pagamentos terem sido efetuados rigorosamente até a data do vencimento será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela.

**Cláusula Segunda:** O valor devido será corrigido anualmente em 6% (seis por cento) aplicados sobre o saldo devedor.

**Cláusula Terceira:** No caso de inadimplência o comprador fará jus a redução de 31% (trinta e um por cento) sobre o valor da condenação.

**Cláusula Quarta:** A primeira parcela será paga até o quinto dias útil após a assinatura do presente Termo e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justos e contratos, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus devidos efeitos legais.

Sarandi, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Município de Sarandi  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
comprador

testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_